

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas propostas por 2 sócios cujo pedido for aceite pela assembleia geral.

A associação terá como receitas próprias:

- As quotas dos sócios; e
- As receitas provenientes das percentagens das vendas e de outras iniciativas da Associação, os subsídios de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Não constam dos estatutos as condições para a exoneração e exclusão dos associados.

E certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na mesma se narra ou transcreve.

2.ºCartório Notarial de Almada, 5 de Agosto de 1982.
A Ajudante, Gina Maria Pires Fragoso.1-1-3119

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHÃ

Certifico que no dia 27 deste mês, de fl. 51 a fl. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 416-A do Cartório Notarial de Alijó, a cargo do - notário licenciado Eduardo Augusto de Paiva Taveira, foi exarada uma escritura de constituição da Associação Cultural e Desportiva da Chã, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

Com os presentes estatutos visa-se institucionalizar juridicamente a Associação Cultural e Desportiva da Chã.

ARTIGO 2.º

A associação, agora constituída adota e mantém a designação de Associação Cultural e Desportiva da Chã, tem por fim a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados, assim como da restante população, tem a sua sede na Chã, freguesia de Vila Chã, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A Associação Cultural e Desportiva da Chã poderá ter 3 categorias de sócios:

- Artísticos - todos os componentes do grupo folclórico e os que habitualmente colaboram em manifestações artísticas;
- Honorários - os que como tal sejam proclamados pela assembleia geral, maioritariamente, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação desde a sua fundação;
- Efetivos - os indivíduos ou entidades que contribuem com uma joia inicial e uma quota mensal, ambas a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A joia a que se refere a alínea c) do artigo anterior bem como a quota poderão ser inicialmente de -- e --, respetivamente.

ARTIGO 5.º

A inscrição de Sócios é feita cm proposta pelo interessado e assinada por este e por um sócio efetivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

§ 1.º As propostas serão presentes à primeira reunião do conselho diretivo, que sobre elas resolverá desde logo.

§ 2.º Quando a proposta for rejeitada, o conselho diretivo comunicará a deliberação ao proponente, que poderá recorrer para a assembleia geral no prazo de 5 dias.

§ 3.º Os sócios exoneraram-se a seu pedido, dirigido ao conselho diretivo.

§ 4.º A exclusão de sócio só poderá ser decretada em assembleia geral convocada para o efeito, com prévia notificação do sócio a excluir por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 6.º

São órgãos normais da Associação Cultural e Desportiva da Chã a mesa da assembleia geral, o conselho diretivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as previstas nas disposições legais e aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por 3 associados, competindo-lhes convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as respetivas atas de trabalho.

ARTIGO 8.º

O conselho diretivo é composto por 3 associados e a ele compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir uma vez por mês ou mais, se se julgar conveniente.

§ único. Ao conselho diretivo presidirá sempre um sócio, que poderá ser honorário ou efetivo.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal é sempre composto por 3 associados, compete-lhe dar parecer sobre o relatório e contas e fiscalizar a sua aplicação, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 10.º

Qualquer dos órgãos sociais será eleito por voto secreto e o seu mandato terá a duração de 2 anos.

ARTIGO 11.º

Até ao dia 31 de dezembro de 1982 deverão ser eleitos os primeiros órgãos sociais sendo a Associação Cultural e Desportiva da Chã gerida, até que tal aconteça, por uma comissão integrada pelos que estes estatutos subscrevem como outorgantes.

ARTIGO 12.º

Os deveres, direitos e penalidades dos sócios serão objeto do regulamento interno, cuja aprovação e atuações são da competência da assembleia geral; na insuficiência desta seguir-se-ão as disposições aplicáveis do Código Civil.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alijó, 28 de julho de 1982. - 0 Notário,
Eduardo Augusto de Paiva Taveira. 1-1-3120

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO NATUREZA E SEDE

Artigo 1.º

A Associação Sócio - Cultural e Desportiva da Chã, Agremiação Recreativa, Social, Cultural e Desportiva, designa-se abreviadamente pelas iniciais de **A.C.D. da Chã**.

Artigo 2.º

A Associação **A.C.D. da Chã** é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, social e religioso.

Artigo 3.º

A A.C.D. da Chã tem a sua sede em chã, - Vila Chã, Alijó

Artigo 4.º

A Associação Cultural e Desportiva da Chã, é composta por todos os seus associados:-

CAPITULO II

SÍMBOLO E BANDEIRA

Artigo 5.º

A A.C.D. da Chã tem como símbolo a Anta e duas espigas cruzadas, simbolizando que a gente da Chã vive honestamente do fruto do seu trabalho, sendo também, circundada na metade inferior com o nome, Associação Cultural e Desportiva da Chã.

Artigo 6.º

A bandeira representa a Associação e tem como fundo: à metade esquerda em branco, a metade direita em vermelho e ao centro o símbolo da Associação, com a denominação gravada a ouro.

CAPITULO III

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7.º

Os atletas menores de 18 anos têm todos os direitos e deveres dos sócios efetivos.

Artigo 8.º

Os menores de 16 anos, filhos de sócios, podem frequentar as instalações da Associação.

Artigo 9.º

São sócios atletas os que prestam à **A.C.D. da Chã** a sua colaboração, como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva.

Artigo 10.º

Os atletas menores de 18 anos estão isentos do pagamento de joia e quotas.

Artigo 11.º

Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que de alguma maneira, tenham contribuído para diminuir o bom nome da Associação.

Artigo 12.º

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar a Associação, contribuindo em todas as ocasiões para o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Acatar as resoluções dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados;
- g) Exibir sempre que exigido, por pessoas competentes, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- h) Defender e zelar o património da Associação;
- i) Não aceitar a representação da Associação em Clubes, Associações e Federações Desportivas, sem prévio conhecimento da Direção;
- j) Reivindicar os seus direitos e manifestar-se em defesa dos seus pontos de vista, de forma correta com os corpos gerentes e seus representantes;
- k) Não recusar a colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade em matéria de inquéritos ou processos disciplinares levados a cabo pela Associação, para prestigiar e salvaguardar a sua ação social, cultural, recreativa e desportiva;
- i) Solicitar por escrito a sua demissão de sócio e devolver o respetivo cartão.

Artigo 13.º

Para efeitos de usufruir das regalias estatutárias, o sócio deve exibir, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento referente ao mês ou ano anterior ao decorrente.

Artigo 14.º

1. São direitos dos sócios:

- a) Consultar os estatutos, e o Regulamento Geral Interno;
- b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- c) Propor candidatos a sócio;
- d) Assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar;
- e) Fazer-se representar nas Assembleias eleitorais por carta dirigida ao presidente com assinatura reconhecida
- f) Serem candidatos a corpos gerentes, depois de um ano de associados;

- g) Frequentar livremente a sede, recintos desportivos, e outras instalações sem prejuízo dos superiores interesses da Associação e a utilizá-los conforme os regulamentos ou determinações da Direção.

A conceção prevista no n.º 1, é retirada quando o sócio cometa infração disciplinar a que corresponde pena superior à suspensão de direitos, por mais de três meses, ou quando passar a competir contra a Associação, sem prévia autorização da Direção.

Artigo 15.º

Os sócios têm o direito de, por si ou por seus representantes, impugnar as resoluções e atas ou omissões dos corpos gerentes, contrárias à lei, aos estatutos, e aos regulamentos.

Artigo 16.º

PENALIDADES

São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

- a) Não acatar os estatutos, os regulamentos da Associação e as deliberações dos corpos gerentes;
- b) injuriar, difamar ou ofender os corpos gerentes da Associação ou qualquer um dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções.;
- c) injuriar, difamar e atentar contra o Crédito, o prestígio e o bom nome da Associação;
- d) Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais contra a Associação;
- e) Ter mau comportamento moral ou cívico, em competições ou atrações culturais, recreativas ou desportivas;
- f) Participar em atividades que de algum modo possam lesar os interesses da Associação.

Artigo 17.º

As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até três meses;
- d) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- e) Exclusão.

1. Artigo 18.º

2. A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.
3. É aplicável aos sócios que atinjam o prazo de doze quotas em falta ou violem gravemente os deveres de sócio.
4. As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 17.º, são da competência da Direção.
5. A exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
6. A aplicação das sanções de suspensão e de exclusão só se efetivam mediante processo disciplinar organizado nos termos legais.

Artigo 19.º

As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infração e todas as circunstâncias, que possam influir numa decisão justa.

CAPÍTULO IV

EXONERACÃO E READMICÃO

Artigo 20.º

Os indivíduos que tenham pedido a sua exoneração e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à direção que deferirá, se não tiver sido atualizada a numeração, e desde que liquide as respetivas quotas em atraso.

Artigo 21.º

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos, e ao pagamento de uma joia especial de ?, sem prejuízo da liquidação de qualquer importância em dívida à Associação.

ADMINISTRAÇÃO PATRIMÓNIO

Artigo 22.º

O património social da Associação é constituído por:
a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;

- b) Saldo das receitas sobre as despesas.

Artigo 23.º

Todos os bens que representam o património da Associação devem constar de inventário com a data da sua aquisição, proveniência e sua localização.

Artigo 24.º

Os trofeus, medalhas e outros prémios conquistados pela Associação, devem figurar no balanço com o valor financeiro que os mesmos possam ter, sob o título "prémios e trofeus".

1. Artigo 25.º

2. Enquanto os valores imobilizados não estiverem totalmente amortizados, os saldos positivos de cada gerência são destinados à amortização.
3. Os subsídios atribuídos para valorização ou conservação do património da Associação, são obrigatoriamente consignados à sua amortização.
4. Havendo prejuízos anteriores os saldos positivos de cada gerência destinam-se à sua amortização.

RENDIMENTOS E ENCARGOS

Artigo 26.º

A administração financeira da Associação está sujeita a orçamento e plano de atividades anuais.

Artigo 27.º

As receitas da Associação podem ser ordinárias e extraordinárias, servindo para a cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

Artigo 28.º

RECEITAS

1. São Receitas Ordinárias:
As que derivam de quotas e joias dos sócios.
2. São receitas Extraordinárias:

Apuros em provas desportivas, rendimentos das instalações da Associação, rendimentos de exploração de atividades, juros e rendimentos de valores, bem como todos os subsídios atribuídos à Associação.

Artigo 29.º

Constituem ainda receitas extraordinárias todas as que não estão previstas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 30.º

ASSOCIAÇÃO

Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Artigo 31.º

As despesas ordinárias são as inscritas no orçamento devidamente aprovado.

Artigo 32.º

Orcamento

O orçamento é constituído por:

- a) Receitas ordinárias;
- b) Receitas extraordinárias;
- c) Despesas ordinárias;
- d) Despesas extraordinárias.

Artigo 33.º

O orçamento é organizado tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigido pelo plano de trabalhos da Direção.

Artigo 34.º

Cada gerência deve ter a contabilidade organizada, por forma a demonstrar com clareza a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 35.º

Cada gerência é composta por três exercícios, que correspondem a três anos, sendo os balanços fechados com referência a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Artigo 36.º

Os membros dos órgãos sociais, em exercício, gozam do direito de preferência em cerimónias e espetáculos da Associação.

Artigo 37.º

1. Os corpos gerentes são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição.
2. Não pode exercer qualquer cargo, o sócio que, como membro dos corpos gerentes, tenha desrespeitado os estatutos, não tenha prestado contas, ou se tenha demitido ou abandonado a gerência sem justificação aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Os membros dos corpos gerentes têm direito de usar um cartão de identidade, de modelo especial com a designação do cargo.

Artigo 39.º

1. Um sócio só poderá ocupar mais de um cargo, desde que surja uma demissão e não haja substituto para o lugar.
2. Os membros eleitos, que faltarem mais de quatro sessões seguidas sem motivo justificado, perdem o mandato.

Artigo 40.º

PODERES DA DIREÇÃO

Sem prejuízo das disposições estatutárias, compete à Direção:

- a) Aceitar ou rejeitar sócios, conforme determina o regulamento;

- b) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, quer ordinária ou extraordinária, sempre que os superiores interesses da Associação o exijam;
- c) Reunir ordinariamente, uma vez por mês, ou mais se assim o julgarem necessário;
- d) Elaborar o balanço relatório e contas até 14 de fevereiro do ano seguinte;
- e) Representar a Associação em todos os seus atos;
- f) Consultar o conselho fiscal e requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.

Artigo 41.º

COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Convocar as reuniões e presidir as mesmas;
- b) Dar esclarecimento de ordem administrativa aos filiados da Associação;
- c) Dirigir o expediente, rubricar os livros da Direção, assim como assinaturas dos termos de abertura e encerramento dos mesmos.

Artigo 42.º

COMPETE AO SECRETÁRIO

- a) Lavrar as atas das sessões e fazer todo o expediente em condições de fácil consulta, assim como toda a escrita a seu cargo;
- b) Elaborar sobre a sua responsabilidade o relatório de contas anuais;
- c) Tomar parte e assistir as reuniões da Direção da Associação;
- d) Preparar e dirigir o expediente da secretaria;
- e) Por em ordem todos os livros e documentos da Direção e da Associação.

Artigo 43.º

COMPETE AO TESOUREIRO

- a) Arrecadar todas as receitas e rendimentos da Associação;
- b) Efetuar todos os pagamentos de despesas previamente autorizadas;
- c) Guardar, a título de fundo de maneio, a quantia que a Direção entenda chegar para as despesas do mês corrente;
- d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos. ou noutra instituição bancária se a Direção resolver abrir conta; todos os fundos da Associação.

Artigo 44.º

COMPETE AOS VOGAIS SUPLENTES

1. Assistir regularmente às reuniões da Direção em igualdade de circunstâncias com os restantes membros e substituí-los nas suas ausências e impedimentos.
2. A justificação dos atos da Direção, só é devida à Assembleia Geral, e aquela é solidariamente responsável por todas as suas resoluções, cessando essa responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove o relatório e contas da sua gerência.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 45.º

As atribuições do conselho fiscal são as seguintes:

- a) Fiscalizar os atos da Direção da Associação e examinar a escrita com regularidade;
- b) Assistir às reuniões da Associação com direito a voto;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos em que for consultado;
- d) Reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias sempre que julgar necessário, ou a pedido da Direção da Associação;
- e) Examinar e autenticar com o seu visto todos os mapas e balancetes do secretário.
- f) Elaborar um parecer sobre os relatórios e contas anuais;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente quando o julgar necessário;
- h) Velar pelo inteiro cumprimento deste regularmente.

'CAPITULO VII

Artigo 46.º

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Não havendo quórum, a Assembleia reunira, meia hora depois da hora prevista, com qualquer número de sócios.

Artigo 47.º

A Assembleia Geral é soberana e todos os sócios devem respeitar as suas decisões.

Artigo 48.º

COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os corpos diretivos por três anos;
 - b) Reunir ordinariamente em março e agosto de cada ano, sendo em março para apreciação e aprovar o balanço, relatório e contas da gerência;
 - c) Fiscalizar os atos da Direção.
1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
 - b) Presidir e dirigir as Assembleias Gerais e esclarecer os sócios;
 - c) Assinar o livro de atas das sessões;
 - d) Dar por aberta a sessão dentro da hora regulamentar, e conceder o uso da palavra a qualquer sócio que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
 - e) Não tomar atitude individual, de aprovação ou reprovação de propostas, contrariamente à unidade da Assembleia Geral;
 - f) Convocar a Assembleia Geral extraordinária todas as vezes que a Direção da Associação a requeira, Conselho Fiscal ou o mínimo de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos;
1. Compete ao secretário prover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões e substituir o presidente na sua falta.

Artigo 49.º

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.
